DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7098/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/21861/2012
PROTOCOLO	: 1266763
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: PRIMEIRO-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.
CONTRATADA	: PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA-ME.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.960,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 002/2012** – (peça 12), da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 002/2012** - (peça 22), bem como os atos da respectiva **execução financeira.**

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 002/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviço de empresa especializada em sistema de gestão de recursos humanos, suporte aos produtos do sistema operacional Linux, desenvolvimento e manutenção de Softwares de RH na ferramenta CLX Borland, cujo atendimento será executado nas dependências da Diretoria Geral de Recursos Humanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 22 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 78.960,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 22 - fls.1).

O prazo de vigência foi estimado em 07 (sete) meses, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 22 - fls.2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Analisados os autos pela Unidade de Instrução, esta emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–3950/2015** - (peça 41).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-12297/2015** - (peça 42), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 002/2012* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviço de empresa especializada em sistema de gestão de recursos humanos, suporte aos produtos do sistema operacional Linux, desenvolvimento e manutenção de Softwares de RH na ferramenta CLX Borland, cujo atendimento será executado nas dependências da Diretoria Geral de Recursos Humanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 22 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 30):

Valor Contratual	R$ 78.960,00

Valor Final Contratado	R$ 78.960,00
Valor Empenhado	R$ 78.960,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 78.960,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 78.960,00

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 41 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite nº 002/2012** (Primeira Fase), **da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012** (Segunda Fase), bem como a sua **execução financeira** (Terceira Fase), celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) como contratante e a empresa **Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda - me** (CNPJ nº 02.442.046/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, vejamos - (peça 42 - fls. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto opinamos que esta Corte de contas adote o seguinte julgamento:
> **I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato nº 002/2012** com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013.
> **II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 002/2012*, a regular formalização do *Contrato Administrativo nº 002/2012*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 002/2012** e da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 002/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa/MS**, CNPJ/MF n.º 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **PROCEDA Comércio e Serviços de Computadores Ltda. – ME**, CNPJ/MF n.º 02.442.046/0001-96, representada pelo Senhor Sebastião Corrêa da Silva, CPF/MF nº 356.684.901-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator